

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. JOÃO DERLY)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedutibilidade das despesas com atividades desportivas na apuração da base de cálculo anual do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedutibilidade das despesas com atividades desportivas na apuração da base de cálculo anual do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art 8º

II –

j) pagamentos de despesas com atividades desportivas realizadas pelo contribuinte e seus dependentes em estabelecimentos de prática desportiva regularmente constituídos, desde que supervisionados por profissional habilitado nos termos da lei, até o limite de R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato reconhecido que cada vez mais a prática de atividades desportivas vêm servindo não apenas para a manutenção da boa forma, como também para aliviar o estresse e para o gozo de adequada saúde por maior período de tempo durante a vida adulta.

Em função disso, estamos propondo o presente projeto de lei, o qual visa permitir a dedutibilidade, na apuração da base de cálculo anual do imposto de renda, das despesas com a prática de atividades desportivas em estabelecimentos regularmente constituídos e sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

A fim de não modificar a lei orçamentária vigente, estamos propondo que essa dedução possa ser realizada a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Estamos, além disso, propondo que a dedução fique limitada ao montante da dedução dos gastos com instrução atualmente existente.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOÃO DERLY
PCdoB/RS